



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 32560131 - Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº. 026/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda considerando, a necessidade de regulamentar a Lei nº 504/2000.

DECRETA

Art. 1º A concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos da administração direta, obedece às normas capituladas pela Lei 504/2000 e sua regulamentação.

Parágrafo único. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida são excludentes entre si, não podendo o servidor acumulá-los, nem mesmo quando o trabalho ou atividade apresentem características semelhantes ao mesmo tempo, devendo, optar por aquele que lhe trazer maior benefício.

Art. 2º O exercício de trabalho ou atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor público o direito ao adicional, respectivamente, de 40%, quando em grau máximo; 20%, quando em grau médio; e 10%, quando em grau mínimo, do grau de insalubridade, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o piso mínimo municipal, com aplicação dos percentuais correspondentes aos graus de insalubridade, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art.3º- Somente fará jus ao adicional de insalubridade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade insalubre, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que apenas temporariamente, quando essas condições não mais persistirem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 - **Fax:** 32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§1º Terá direito a continuidade de percepção dos adicionais de que trata este Decreto, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis, e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.

§2º São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade:

I - adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho;

II - alteração nas funções do servidor;

III - licença ou afastamento, não excepcionado pelo parágrafo anterior.

§3º Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade, o dever de comunicar ao serviço de Recursos Humanos do órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os Secretários Municipais, poderão solicitar perícia técnica para verificação de condições de trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 5º A apuração de eventuais condições de insalubridade ou periculosidade nos locais de trabalho será feita por profissional, especializado em engenharia de segurança ou medicina do trabalho ou, ainda, por empresa ou profissional habilitado e contratado pelo Município de Anitápolis, observados as normativas do Ministério do Trabalho.

Art. 6º Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 7º Compete ao Chefe do Executivo Municipal, cumprido o disposto neste Decreto, autorizar a concessão do adicional de insalubridade.

Art. 8º A servidora gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo do adicional a que faz jus, nos termos, deste Decreto, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade porventura existente nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 - **Fax:** 32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. As parcelas relativas aos adicionais estabelecidos neste Decreto, são consideradas parcelas de caráter transitório, não havendo incorporação na remuneração para fins de incidência previdenciária.

Art.12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis, em 20 de junho de 2018.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 20 de junho de 2018.

Roberto Cabral da Silva
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças